



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º 73 de Outubro de 1974)

LEI NR. 262/98

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS FUNCIONÁRIOS, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÃO CONTEMPLADOS NO PLANO "FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREEFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica concedido ABONO PROVISÓRIO no valor de R\$55,00 (Cinquenta e Cinco Reais) para REGENTE DE ENSINO e de R\$100,00 (Cento Reais) para PROFESSOR CLASSE "A".

Art. 2o. - O abono criado por força da presente Lei é devidos aos Regentes de Ensino e Professores Classe "A" que exerçam efetivamente, tais funções na Educação infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Somente farão jus ao abono constante do caput deste artigo os profissionais que estiverem em pleno exercício junto ao Departamento de Educação e Cultura deste Município.

Art. 3o. - O pagamento devido pelo abono concedido por força desta Lei, será pago com recursos oriundos da verba destinada à Educação, constante do orçamento Municipal.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1o. de janeiro de 1998.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, em 11 de março de 1998.

  
ENOCH ALVES SOBRINHO

-Prefeito Constitucional.